DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 16 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 780 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	8
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.585 DE 16 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, inscrita no CNPJ sob o n° 65.712.689/0001-22, o valor anual estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) divididos em 9 (nove) parcelas mensais estimadas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender despesas na modalidade de subvenção.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas, se necessário:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE

10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 – Fonte 01 – Subvenções Sociais – C.A. 310.000

Total R$ 45.000,00

Art. 3° O Termo de Convênio terá a vigência de 9 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.586 DE 16 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n° 53.227.229/0001-20, o valor anual estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 9 (nove) parcelas mensais estimadas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender despesas na modalidade de subvenção.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas, se necessário:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE

10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 – Fonte 01 – Subvenções Sociais – C.A. 310.000

Total R$ 36.000,00

Art. 3° O Termo de Convênio terá a vigência de 9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

(nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.587 DE 16 ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ R$ 208.461,82 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE

10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Fonte 02 – Material de Consumo – C.A 301.006 R $ 95.000,00

3.3.90.39.00 – Fonte 02 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico – C.A. 301.006 R$ 14.819,45

3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – C.A. 301.002 R$ 4.736,83

3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – C.A. 312.002 R$ 933,63

3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – C.A. 301.010 R$ 50.229,90

3.3.90.39.00 – Fonte 02 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico – C.A. 301.010 R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – C.A. 301.301 R$ 32.742,01

Total Geral R$ 208.461,82

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício de 2020, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
Fundo Municipal de Saúde – Qualis Mais– C.A. 301.006	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5.893-9	R$ 109.819,45
Fundo Municipal de Saúde – Glicemia – C.A. 301.002	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5.893-9	R$ 4.736,83
Fundo Municipal de Saúde – PAB Covid-19 – C.A. 312.002	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5.893-9	R$ 933,63
Fundo Municipal de Saúde – PABINHO – C.A. 301.010	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5.893-9	R$ 60.229,90
Fundo Municipal de Saúde – Sorria São Paulo – C.A. 301.301	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5.893-9	R$ 32.742,01
Total		R$ 208.461,82

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO nº 5.574 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "FASE DE TRANSIÇÃO" DO PLANO SP, IMPONDO NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou nesse dia 16 de abril de 2021, o início da denominada "FASE DE TRANSIÇÃO", a partir do dia 18 de abril de 2021;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1° Fica instituída a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 18 de abril até 30 de abril do corrente ano, quanto ao atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município;

§1º - O aludido atendimento poderá ocorrer das 11 horas às 19 horas, desde que limitada a quantidade de 25% da capacidade do referido local;

§ 2° Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras e congêneres.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 20:00h às 05:00h do dia 18 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

Art. 2° A fase de transição que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica as seguintes atividades enquadradas como essenciais, que deverão seguir as respectivas restrições contidas nesse artigo:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §4° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica autorizado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período indicado no §1° do artigo 1°, do presente Decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 3º Fica instituída a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 24 de abril até 30 de abril, autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 11 horas às 19 horas, desde que limitada a quantidade de 25% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 23:00h.

§ 4º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas as empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP’s.

§5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão funcionar na modalidade pegue- leve, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam o combate ao novo coronavirus, ficando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

proibido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, E AFINS.

Art. 4º Fica instituída a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 24 de abril até 30 de abril, autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 11 horas às 19 horas, desde que limitada a quantidade de 25% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário;

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1°.

Parágrafo Único. Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00H às 18:00H, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

Art. 6° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a – As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) no prazo de 48 horas.

b – A não retirada no prazo acima, das mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 7° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 8° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFESP's (R$ 2.909,00 – dois mil novecentos e nove reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 9° Fica instituída a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 24 de abril até 30 de abril, autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 07 horas às 11 horas, e das 15 horas às 19 horas, desde que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

limitada a quantidade de 25% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 10° Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Os proprietários de estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11 Fica instituída a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 18 de abril até 30 de abril do corrente ano, período pelo qual fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos.

§1º - As aludidas celebrações e cultos poderão ocorrer das 11 horas às 19:30, desde que limitada a quantidade de 25% da capacidade do referido local;

§ 2° O atendimento poderá ser prestado de forma individualizada na sede do templo religioso pelo dirigente ou responsável por este designado.

§ 3° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 12 No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedado o acesso da população.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 14 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas atividades de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 15 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida a reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

as sanções previstas no inciso I e II, do art. 15 do presente Decreto.

DAS SANÇÕES

Art. 16 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP‘s;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

IV – Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 18 O descumprimento das determinações dispostas no § 3° do artigo 1° do presente Decreto implicará em multa no valor de 10 (dez) UFESP’s (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 horas do dia 18 de abril de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.571 de 09 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.127, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

-Dispõe sobre designação de servidor.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

DESIGNA:

A partir desta data, o servidor GABRIEL ESTÉFANI CALISTO, RG. 49.949.007-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para prestar serviços no cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, referência “P”, de provimento em Comissão, criado pela Lei nº. 2.309, de 05 de abril de 2.018, fazendo jus à diferença de salário do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99

CONTRATADO: ANALÍTICA QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.072.145/0001-00

PRAZO: Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando- se no dia 04 de abril de 2021 e findando-se em 03 de abril de 2022;

VALOR GLOBAL: As novas aquisições continuam na totalidade e quantidade do contrato de origem e preços corrigidos pelo índice de 5,17%, totalizando R$1.167,75 (mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte classificação orçamentária: Func. Programática:-17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original;

Severínia, 15 de abril de 2021.

Paulo Roberto Lopes

Superintendente do SAAE